



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Naviraí/MS e demais serviços bancários correlatos integrantes da solução, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento, pela instituição financeira vencedora, de contrapartida financeira ao Município.

1.2. Integram o objeto da contratação:

- I – processamento da folha de pagamento dos servidores abrangidos pelo Município;
- II – disponibilização e manutenção das contas necessárias ao processamento da folha, observada a regulamentação bancária vigente;
- III – processamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento;
- IV – disponibilização de sistemas, canais eletrônicos e demais meios necessários ao processamento seguro das informações;
- V – integração dos sistemas da instituição financeira com os sistemas utilizados pelo Município;
- VI – disponibilização de atendimento aos servidores;
- VII – oferta de crédito consignado aos servidores, **sem exclusividade**, observada a legislação municipal e a regulamentação do Banco Central do Brasil;
- VIII – processamento de pagamentos de fornecedores do Município, em caráter preferencial, conforme condições operacionais estabelecidas pela Administração;
- IX – fornecimento de informações, relatórios, arquivos de retorno e demais elementos necessários à conferência e fiscalização da execução;
- X – implantação, migração e transição dos serviços;
- XI – manutenção da infraestrutura tecnológica necessária à execução do objeto;
- XII – observância da legislação de proteção de dados pessoais e das normas de segurança da informação;
- XIII – demais atividades necessárias ao perfeito e integral funcionamento da solução contratada.

1.3. A contratação será realizada em item único, considerando a interdependência operacional, sistêmica e tecnológica dos serviços.

1.4. A instituição financeira contratada será responsável pelo processamento da folha de pagamento durante a vigência contratual, sem prejuízo do direito dos servidores à portabilidade salarial, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

1.5. A referência à exclusividade do processamento da folha não implica exclusividade na contratação de crédito consignado, produtos bancários ou demais serviços financeiros pelos servidores.

1.6. A quantidade estimada de servidores para fins de dimensionamento econômico e operacional é de **2.832 (dois mil, oitocentos e trinta e dois) servidores**, conforme dados utilizados no EVEF/EVTF e no ETP.

1.7. O número de servidores poderá sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, aposentadorias, exonerações, nomeações e demais alterações funcionais, sem que isso implique, por si só, alteração da contrapartida financeira ofertada pela instituição vencedora.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

2.1. A contratação busca assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência do pagamento periódico da remuneração dos servidores, bem como captar receita pública decorrente da cessão onerosa do direito de operacionalização da folha.

2.2. A contratação anterior foi formalizada pelo Pregão Presencial nº 002/2020, Processo Administrativo nº 011/2020, e resultou no Contrato nº 211/2020, com outorga de R\$ 4.450.000,00, prazo de 60 meses e término em 10 de agosto de 2025.

2.3. O processamento da folha constitui atividade essencial à Administração, uma vez que envolve o pagamento periódico de remunerações, vencimentos, proventos e demais valores devidos aos servidores.

2.4. Além da necessidade operacional, a folha de pagamento representa ativo econômico de interesse das instituições financeiras, em razão do fluxo financeiro recorrente e da possibilidade de relacionamento bancário com os beneficiários.

2.5. A Administração pretende, mediante competição, obter a maior contrapartida financeira possível pela exploração econômica do ativo folha, sem comprometer a qualidade, segurança e continuidade dos serviços.

2.6. Conforme registrado no ETP, foram realizadas três tentativas de contratação no âmbito do Pregão nº 023/2026, Processo Administrativo nº 073/2026, todas declaradas desertas. As duas primeiras sessões, realizadas na forma eletrônica em 16 de junho e 14 de julho de 2026, não receberam propostas, e a terceira sessão, realizada na forma presencial em 30 de setembro de 2026, também não contou com instituições financeiras interessadas.

2.7. Após as duas primeiras deserções, a Administração alterou a forma da disputa e flexibilizou os canais de atendimento, mantendo o valor mínimo de R\$ 6.500.000,00. A persistência da ausência de interessados na terceira tentativa evidenciou a necessidade de reavaliação específica do valor mínimo, conforme Recomendação Técnica emitida em 7 de outubro de 2026.

2.8. A Administração, portanto, promoveu revisão da solução anteriormente adotada, especialmente quanto:

I – à forma de realização do certame;

II – às condições de participação;

III – às exigências de habilitação;

IV – ao valor mínimo da contrapartida;

V – às condições de execução;

VI – à dinâmica da disputa;

VII – à atratividade econômica da contratação.

2.9. A revisão não significa reconhecimento de que determinada exigência isoladamente tenha causado as deserções anteriores, mas representa medida de aperfeiçoamento da contratação diante do resultado concreto dos procedimentos anteriores.

2.9.1. Este Termo de Referência decorre do ETP revisado, da Pesquisa de Mercado e Memória de Cálculo e das Recomendações Técnicas emitidas em 31 de agosto e 7 de outubro de 2026. O EVEF/EVTF permanece como estudo-base, sob responsabilidade de seus autores quanto às premissas, projeções e metodologias empregadas, não se incorporando ao contrato garantias de rentabilidade, de adesão a produtos bancários ou obrigações não reproduzidas expressamente neste Termo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação integrada de instituição financeira autorizada a funcionar





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

pelo Banco Central do Brasil para processamento da folha de pagamento e execução dos serviços bancários correlatos descritos neste Termo de Referência.

3.2. A solução deverá contemplar:

- I – implantação;
- II – migração;
- III – processamento mensal da folha;
- IV – abertura e manutenção das contas necessárias;
- V – processamento de arquivos;
- VI – integração tecnológica;
- VII – atendimento aos servidores;
- VIII – consignação em folha, sem exclusividade;
- IX – pagamento preferencial de fornecedores;
- X – mecanismos de segurança;
- XI – relatórios e conciliações;
- XII – continuidade operacional;
- XIII – transição ao término do contrato.

3.3. A solução deverá assegurar continuidade do serviço, segurança dos dados, confiabilidade das transações, rastreabilidade das operações e disponibilidade compatível com a natureza essencial da folha de pagamento.

3.4. A solução indicada e que melhor atende à demanda, conforme discorrido no estudo técnico preliminar e na recomendação técnica para adequação do edital, que integram os autos, é a realização de LICITAÇÃO pela modalidade PREGÃO, na forma presencial, com critério de julgamento de maior oferta de outorga, com formalização de contrato administrativo para prestação de serviços de:

processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores da administração direta e indireta do poder executivo do município, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade;

concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade;

pagamento de fornecedores, em caráter preferencial.

A forma presencial foi inicialmente adotada, em caráter excepcional, após duas tentativas eletrônicas desertas e será mantida na nova tentativa, conforme Recomendação Técnica de 7 de outubro de 2026, após a terceira sessão também ter sido declarada deserta. A opção encontra amparo no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a transparência do ato ser garantida pela gravação integral da sessão em áudio e vídeo.

3.5. Trata-se de uma solução de serviço contínuo, tendo em vista que o Acórdão TCU 1940/2015 assim definiu o ativo folha de pagamento dos entes públicos, que pode ser vendido a preço vantajoso para a Administração e gerar receita extraorçamentária. **O prazo contratual será de 60 (sessenta) meses, sem prorrogação automática ou direito subjetivo da contratada à sua extensão. Eventual prorrogação dependerá de permissivo legal, nova avaliação econômica do ativo, demonstração de vantajosidade, previsão de contrapartida financeira adicional, manifestação jurídica e autorização da autoridade competente.**

3.6. Eventual prorrogação dependerá de nova avaliação econômico-financeira do ativo folha, demonstração da vantajosidade e pagamento de nova contrapartida financeira pela instituição contratada, considerada a atualização monetária pelo IPCA e as condições econômicas existentes no momento da prorrogação.

3.7. Regime de execução: trata-se de demanda estimada uma vez que é impossível indicar





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

previamente a quantidade exata do que será processado na folha mês a mês, considerando que o pagamento da folha é realizado todos os meses e pode sofrer alterações, mesmo que em menor quantidade.

3.8. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

4.1. A contratação será realizada mediante PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, conforme justificativa constante do ETP e da justificativa técnica que integram os autos.

4.2. A forma presencial foi adotada após duas tentativas eletrônicas desertas e será mantida na quarta tentativa, nos termos da Recomendação Técnica de 7 de outubro de 2026, preservadas as condições concorrenciais estabelecidas no terceiro edital.

4.3. A Administração busca ampliar a possibilidade de participação efetiva dos agentes econômicos interessados mediante manutenção da modelagem presencial e revisão pontual do valor mínimo de outorga.

4.4. A adoção da forma presencial deverá ser expressamente motivada no processo, observando-se o art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A sessão presencial deverá ser registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, com posterior juntada do arquivo aos autos, na forma da legislação aplicável.

4.6. A opção pela forma presencial não poderá ser utilizada para restringir a participação de interessados ou estabelecer condições não previstas no edital.

4.7. A Administração deverá assegurar publicidade, isonomia, competitividade, transparência e julgamento objetivo.

4.8. Será vencedora a licitante habilitada que apresentar a maior oferta válida, igual ou superior ao piso. Regras de credenciamento, intervalo de lances, desempate, negociação e encerramento serão objetivamente descritas no edital e deverão ser coerentes com este Termo

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o de maior oferta de outorga, adotando-se como valor mínimo admissível o montante de R\$ 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

5.2. Será considerada vencedora a instituição financeira habilitada que apresentar a maior oferta válida, igual ou superior ao valor mínimo estabelecido.

5.3. O valor ofertado constitui contrapartida financeira devida pela instituição vencedora ao Município, não havendo pagamento ou remuneração direta pela Administração em razão do processamento da folha.

5.4. A dinâmica dos lances, o intervalo mínimo, o encerramento, a negociação e os critérios de desempate serão definidos objetivamente no edital.

5.5. Não haverá pagamento de remuneração direta pelo Município à instituição financeira pelo processamento da folha, salvo eventual contratação autônoma e juridicamente fundamentada de serviço diverso, não integrante deste objeto.

5.6. A dinâmica de apresentação dos lances, o intervalo mínimo entre ofertas, a forma de encerramento da disputa, eventual negociação e os critérios de desempate serão definidos de forma objetiva no edital.

5.7. A opção pelo critério de maior oferta deverá estar expressamente fundamentada no processo administrativo e reproduzida de maneira uniforme no edital e na minuta contratual, considerando a natureza econômica específica da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

6. DA JUSTIFICATIVA E DA FORMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO

6.1. A definição do valor mínimo da outorga deve ser compreendida em conjunto com o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF/EVTF, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa de Mercado e Memória de Cálculo e as Recomendações Técnicas emitidas em 31 de agosto e 7 de outubro de 2026.

6.2. O EVEF/EVTF realizou avaliação econômica específica do ativo folha de pagamento do Município de Naviraí/MS, considerando diferentes metodologias e informações econômicas relacionadas à contratação, e recomendou o valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) como valor mínimo de outorga para o período contratual de 60 (sessenta) meses.

6.3. O valor de R\$ 6.500.000,00 foi adotado como piso nas três tentativas anteriores, todas declaradas desertas por ausência de instituições financeiras interessadas.

6.4. As duas primeiras tentativas ocorreram na forma eletrônica. Após esses resultados, a Administração promoveu alterações destinadas a ampliar a participação, mantendo o valor mínimo originalmente estabelecido.

6.5. A Recomendação Técnica emitida em 31 de agosto de 2026 identificou como possíveis fatores relevantes para o desinteresse do mercado a exigência de instalação ou manutenção de estrutura física específica para atendimento aos servidores e a realização da disputa na forma eletrônica.

6.6. Em atendimento à recomendação, a terceira tentativa foi realizada na forma presencial, com atendimento multicanal e sem obrigatoriedade de estrutura física específica no Município, mantendo-se o valor mínimo de R\$ 6.500.000,00.

6.7. A terceira tentativa, realizada em 30 de setembro de 2026 sob essas condições operacionais e concorrenciais, também foi declarada deserta, evidenciando a necessidade de reavaliação específica da variável econômica da contratação.

6.8. A Recomendação Técnica emitida em 7 de outubro de 2026 ratificou o EVEF/EVTF como estudo-base e propôs a redução gradual e proporcional de 10% sobre o valor mínimo anteriormente estabelecido, mantendo as demais condições do terceiro edital, salvo atualizações formais obrigatórias.

6.9. A redução corresponde a R\$ 650.000,00, de modo que o valor inicial de R\$ 6.500.000,00 passa para R\$ 5.850.000,00. O novo montante constitui oferta mínima admissível e não limita o resultado econômico da contratação, prevalecendo a maior oferta válida apresentada por instituição financeira devidamente habilitada.

6.10. A Pesquisa de Mercado e Memória de Cálculo deverá registrar o valor mínimo revisado de R\$ 5.850.000,00, os resultados das três tentativas desertas e a redução de 10% recomendada tecnicamente, em compatibilidade com o ETP, este Termo de Referência, o edital e a minuta contratual.

6.11. Caso a quarta tentativa também resulte deserta ou não produza proposta válida, o valor mínimo da outorga e as demais condições da contratação deverão ser novamente avaliados, mediante instrução técnica e decisão administrativa expressamente motivada.

7. DOS DADOS ECONÔMICOS E OPERACIONAIS DE REFERÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

7.1. Para fins de dimensionamento da solução, foram considerados os seguintes dados constantes dos documentos técnicos do processo:

Dado	Referência
Servidores	2.832
Folha bruta mensal	R\$ 14.818.692,26
Folha líquida mensal	R\$ 9.186.520,30
Repasse mensal de consignados	R\$ 1.722.694,42
Prazo contratual	60 meses
Valor mínimo da oferta	R\$ 5.850.000,00

7.2. Os dados econômicos são utilizados para dimensionamento da contratação e avaliação da atratividade econômica.

7.3. O quantitativo de servidores poderá variar durante a execução.

7.4. A variação ordinária da quantidade de servidores não implicará revisão automática da contrapartida financeira.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Só poderão participar deste certame instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. As instituições deverão apresentar, como documentação de habilitação a respectiva autorização de funcionamento.

8.2. A instituição deverá comprovar:

I – existência jurídica regular;

II – autorização de funcionamento compatível com o objeto;

III – regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível;

IV – capacidade técnica;

V – capacidade econômico-financeira;

VI – inexistência de impedimentos legais à participação;

VII – atendimento às demais condições previstas no edital.

8.3. As exigências de habilitação deverão guardar relação direta com os riscos e características do objeto.

8.4. Não serão exigidos documentos ou certificações sem pertinência com a capacidade necessária à execução.

8.5 Das condições de participação, documentação de habilitação e qualificação:

8.5.1. Habilitação jurídica:

8.5.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21, e será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Contrato Social, Estatuto ou outro Ato Constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e da cópia da última alteração ou consolidação em vigor, devidamente registrados e autenticados, acompanhados dos documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores;

b) Certidão de Autorização e funcionamento do Banco Central - BACEN;

c) Documento de identificação com RG e CPF do representante procurador da Instituição Bancária credenciada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

d) Procuração Pública ou particular do representante da Instituição;

8.5.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2. Qualificação técnica:

8.5.2.1. O art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece a documentação relativa a qualificação técnica e será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

c) comprovação por atestados de aptidão para execução de serviços similares, com quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da base estimada de beneficiários do Município, conforme EVTF (2.832), resultando em mínimo de 1.416 beneficiários.

8.5.2.2. Será admitido o somatório de atestados quando tecnicamente compatível.

8.5.2.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a consistência das informações constantes dos atestados.

8.6. Qualificação econômico financeira:

8.6.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais nos termos do Art. 69, inciso I da nova lei de licitações, exigíveis e apresentados na forma da Lei acompanhados pelos termos de abertura e encerramento do livro diário ou do próprio livro diário e notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data fixada para recebimento das propostas.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento e, se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

c) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos > ou igual a 1, para os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

c.1) A documentação referida neste item poderá ser:

1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

2. substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

8.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.7.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

seguintes documentos:

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - d) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.7.2. Deverão ainda ser apresentadas as seguintes declarações:
- a) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;
 - b) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;
 - c) Apresentar declaração de que não há servidor público integrante do quadro societário da empresa.;
 - d) Apresentar declaração de cumprimento rigoroso às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
 - e) Apresentar declaração de que não foi condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos em decorrência da prática de crimes ambientais.
 - f) Apresentar declaração de que cumpre as exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.
 - g) Apresentar declaração que ateste o atendimento às diretrizes da política pública ambiental voltada para a licitação sustentável.
 - h) Declarar que a proposta econômica contempla integralmente os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal.
 - i) Apresentar a Declaração Independente de Proposta, conforme previsto na legislação aplicável.
- 8.7.3. Ademais, será exigido ainda, pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado no qual comprove a prestação do serviço similar ao objeto deste Termo de Referência.
- 8.7.4. O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física, bem como reconhecimento em cartório da assinatura aposta, estando às informações ali contidas, as quais estarão sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da habilitação.
- 8.7.5. A Instituição (participante) cujos dados cadastrais no SICAF incluam prestação de serviço compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnico-operacional presumida.
- 8.7.6. Poderão ser requeridos demais requisitos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 para comprovação da qualificação técnica.
- 8.8. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto pode ser integralmente executado por instituição financeira individualmente autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- 8.8.1. A vedação deverá permanecer expressamente motivada no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.9. É vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto.
- 8.9.1. Não poderá ser transferida a terceiros a responsabilidade pelo processamento da folha,





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

pela gestão essencial dos dados ou por atividades que comprometam a segurança e a confiabilidade da solução.

8.9.2. Poderão ser utilizados prestadores auxiliares para atividades acessórias, desde que:

- I – permitidos pela legislação;
- II – não comprometam a execução;
- III – observem a LGPD;
- IV – sejam submetidos aos controles de segurança necessários;
- V – permaneça integralmente com a contratada a responsabilidade pela execução.

9. DA IMPLANTAÇÃO E DA MIGRAÇÃO

9.1. Após a assinatura do contrato, a instituição financeira deverá apresentar plano de implantação contendo, no mínimo:

- I – cronograma;
- II – responsáveis técnicos;
- III – procedimentos de migração;
- IV – testes;
- V – integração dos sistemas;
- VI – procedimentos de contingência;
- VII – canais de comunicação;
- VIII – plano de atendimento aos servidores;
- IX – procedimentos de abertura/adequação das contas;
- X – procedimentos de processamento do primeiro ciclo de folha.

9.2. O Município deverá disponibilizar os dados necessários à implantação dentro das condições e prazos estabelecidos.

9.3. A instituição financeira deverá assegurar que a implantação não provoque interrupção ou prejuízo ao pagamento dos servidores.

9.4. A implantação será precedida de testes de transmissão, processamento, retorno e conciliação.

9.5. Eventuais falhas deverão ser corrigidas antes da entrada efetiva em produção.

9.6. A Contratada deverá garantir os serviços executados, respondendo nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência e seus anexos.

10. DO PROCESSAMENTO DA FOLHA

10.1. A instituição financeira deverá processar os créditos da folha de pagamento de acordo com os arquivos e comandos encaminhados pelo Município.

10.2. O processamento deverá observar os calendários e horários estabelecidos entre as partes.

10.3. A instituição deverá disponibilizar arquivos de retorno que permitam ao Município verificar:

- I – créditos efetivados;
- II – créditos rejeitados;
- III – inconsistências;
- IV – valores processados;
- V – ocorrências;
- VI – demais informações necessárias à conciliação.

10.4. A instituição deverá manter mecanismos de rastreabilidade das operações.

10.5. Eventuais erros atribuíveis à instituição financeira deverão ser corrigidos com prioridade e sem transferência de ônus ao Município ou ao servidor prejudicado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

11.DAS CONTAS E DA PORTABILIDADE SALARIAL

- 11.1. A execução observará a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional sobre conta-salário e portabilidade salarial.
- 11.2. A instituição financeira deverá assegurar aos servidores os direitos de portabilidade salarial previstos na regulamentação vigente.
- 11.3. A contratação não poderá impedir o servidor de escolher instituição destinatária para recebimento de sua remuneração mediante portabilidade.
- 11.4. O direito à portabilidade salarial não será considerado incompatível com a centralização do processamento da folha pelo Município junto à instituição contratada.
- 11.5. As condições de abertura, manutenção, movimentação e portabilidade das contas deverão observar a regulamentação bancária vigente na data da execução.
- 11.6. Eventuais alterações regulamentares posteriores deverão ser incorporadas à execução naquilo que forem obrigatórias.

12. DO CRÉDITO CONSIGNADO

- 12.1. A instituição contratada poderá disponibilizar aos servidores operações de crédito consignado, observadas a legislação municipal e a regulamentação bancária vigente.
- 12.2. A contratação de crédito consignado será **sem exclusividade**.
- 12.3. O Município não garantirá número mínimo de operações, volume mínimo de crédito ou rentabilidade mínima à instituição contratada.
- 12.4. O servidor terá liberdade para escolher a instituição financeira que lhe ofereça crédito consignado, desde que observadas as regras legais e operacionais do sistema de consignação municipal.
- 12.5. O processamento dos descontos consignados observará as normas municipais aplicáveis, especialmente o Decreto Municipal nº 80/2025 e suas alterações, bem como a regulamentação federal pertinente.
- 12.6. A instituição financeira deverá observar integralmente as regras de margem consignável, autorização, averbação, desconto, repasse e cancelamento.
- 12.7. Nenhuma disposição deste Termo de Referência poderá ser interpretada como concessão de exclusividade para crédito consignado.

13.DO PAGAMENTO DE FORNECEDORES

- 13.1. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar condições operacionais para processamento de pagamentos de fornecedores do Município, em caráter preferencial.
- 13.2. A expressão “caráter preferencial” não implica exclusividade absoluta nem impedimento de utilização de outros meios legalmente disponíveis pela Administração.
- 13.3. Os pagamentos observarão os arquivos, autorizações e procedimentos estabelecidos pelo Município.

14. DOS SISTEMAS E DA INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA

- 14.1. A instituição deverá disponibilizar sistemas compatíveis com o processamento eletrônico da folha.
- 14.2. Os sistemas deverão permitir:
- I – transmissão segura de arquivos;
 - II – recepção de arquivos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

III – processamento;

IV – retorno;

V – conciliação;

VI – relatórios;

VII – rastreabilidade;

VIII – controle de acesso;

IX – registros de eventos.

14.3. A integração deverá observar os padrões técnicos definidos pelo Município e pela instituição financeira, inclusive padrões CNAB/FEBRABAN quando aplicáveis.

14.4. As alterações necessárias nos sistemas da instituição para viabilizar a execução do objeto serão de responsabilidade da contratada.

14.5. O acesso aos sistemas deverá observar níveis de autorização compatíveis com as funções dos usuários.

15. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA LGPD

15.1. A instituição financeira deverá cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.2. O tratamento dos dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

15.3. A instituição deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra:

I – acesso não autorizado;

II – perda;

III – alteração;

IV – destruição;

V – vazamento;

VI – tratamento inadequado.

15.4. O acesso aos dados deverá ser restrito aos profissionais que efetivamente necessitem deles para execução do contrato.

15.5. A instituição deverá manter mecanismos de registro e rastreabilidade dos acessos.

15.6. Incidentes de segurança que possam afetar dados pessoais ou a continuidade do serviço deverão ser comunicados imediatamente ao Município, observados os procedimentos legais e contratuais.

15.7. Ao término do contrato, deverão ser observadas as regras de retenção, devolução, eliminação e continuidade previstas na legislação e no instrumento contratual.

16. DO ATENDIMENTO AOS SERVIDORES

16.1. A instituição deverá disponibilizar canais adequados de atendimento aos servidores.

16.2. O atendimento deverá abranger, entre outros:

I – abertura e movimentação das contas;

II – cartões e meios de pagamento;

III – portabilidade;

IV – esclarecimentos sobre créditos;

V – consignados;

VI – canais digitais;

VII – solução de ocorrências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

16.3. A instituição deverá disponibilizar equipe responsável pelo relacionamento institucional com o Município.

16.4. As reclamações decorrentes de falhas da instituição deverão ser solucionadas dentro de prazo compatível com a natureza da ocorrência.

17. DOS CANAIS DE ATENDIMENTO AOS SERVIDORES

17.1. A instituição financeira deverá assegurar atendimento aos servidores vinculados ao Município de Naviraí/MS.

17.2. Considerando a especificidade do objeto, o atendimento realizado pela instituição financeira aos beneficiários da folha de pagamento poderá ser executado por agência física, posto de atendimento bancário, correspondente bancários ou de forma digital via internet banking/aplicativo, sem exigência de manutenção de guichê de caixa ou caixa eletrônico nas dependências da contratante ou fora dela.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência contratual será de **60 (sessenta) meses**, contado da data definida no instrumento contratual.

18.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que atendidas as condições do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e mediante remuneração do valor previsto na Cláusula Quinta deste contrato, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

18.3. A Administração deverá avaliar previamente a conveniência, oportunidade e vantajosidade de eventual prorrogação.

19. DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

19.1. A instituição financeira vencedora deverá pagar ao Município a contrapartida financeira correspondente ao valor da maior oferta apresentada e aceita.

19.2. O valor mínimo da oferta é de: R\$ 5.850.000,00.

19.3. A oferta vencedora deverá ser superior ou igual ao valor mínimo.

19.4. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, na conta indicada pelo Município.

19.5. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar a execução em até 15 (quinze) dias, após a data do recebimento.

19.6. O pagamento da contrapartida não poderá ser compensado com despesas ou obrigações ordinárias da instituição decorrentes da execução do objeto.

19.7. Em caso de atraso no pagamento previsto no Item 19.4, a instituição financeira deverá pagar à Prefeitura Municipal, multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, calculado pro rata die, além de sujeitar-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no Edital e neste instrumento.

19.8. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

19.8.1. Os juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%, isto é, (12/100)/365. N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento. V = Valor em atraso.

20.DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A fiscalização do Contrato e seu objeto será feita pela contratante por meio dos fiscais e do gestor do contrato, aos quais competirá, além dos deveres de fiscalização, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

20.2. Compete à fiscalização:

I – acompanhar a implantação;

II – verificar o processamento da folha;

III – acompanhar o atendimento;

IV – conferir relatórios;

V – registrar ocorrências;

VI – exigir correções;

VII – acompanhar o cumprimento dos prazos;

VIII – verificar obrigações de segurança;

IX – acompanhar o cumprimento das normas de proteção de dados;

X – subsidiar a aplicação de sanções, quando cabível.

20.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

20.4. As ocorrências deverão ser registradas formalmente.

21.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

21.1. São obrigações do Município:

São obrigações do Município de Naviraí/MS no instrumento a ser firmado:

a) Manter as contas correntes de funcionários públicos ativos e estagiários, da administração direta e indireta, para o recebimento de seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego.

b) O Município enviará relação nominal dos funcionários, contendo os dados desejados pela contratada, em meio eletrônico com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela administração.

c) Deverá disponibilizar, exclusivamente para a Administração Pública do Município, uma conta bancária centralizadora, destinada à gestão dos recursos relativos à folha de pagamento. Eventuais valores não creditados aos respectivos favorecidos, seja por inconsistência de dados, inexistência de conta, falha no processamento, ou glosa identificada nos arquivos da folha, deverão ser integralmente devolvidos à conta centralizadora no mesmo dia da ocorrência (D+0), sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais aplicáveis.

d) Informar à instituição financeira acerca da ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa, aposentadoria ou outro fato) dos servidores.

e) Manter cópia dos dados enviados à Instituição vencedora para pronta substituição no caso de avarias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

- f) Garantir à contratada o acesso a documentos necessários à execução dos serviços.
- g) Comunicar aos seus funcionários que a remuneração a eles devida será paga pelo sistema definido no respectivo Contrato.
- h) Responsabilizar-se por créditos indevidos, decorrentes das informações prestadas, afastando qualquer responsabilidade da Instituição vencedora.
- i) Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo à Contratada a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.
- j) Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade da Contratada.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. São obrigações da contratada:

São obrigações do Contratado no instrumento a ser firmado:

- a) A instituição adjudicatária deverá proceder, SEM ÔNUS para a Administração, todas as adaptações de seus softwares necessárias à adequação e ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.
- b) A Contratada promoverá a abertura de contas-salário, sem cobrança de tarifas para essa abertura, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias.
- c) Os servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Naviraí/MS que receberem através da modalidade Conta Salário terão assegurados mensalmente, **A ISENÇÃO DE TARIFAS, TAXAS OU ENCARGOS** de qualquer natureza para os serviços e produtos, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na forma da Lei vigente.
- d) A Contratada deverá oferecer aos servidores, de maneira específica e nos casos em que o funcionário desejar uma conta ou cartão salário isenta de tarifas.
- e) Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos funcionários correntistas, observadas as normas do Banco Central do Brasil, e estarem compatíveis com a média de mercado.
- f) Observar, enquanto vigentes, a Resolução CMN nº 5.058/2022 e a Resolução BCB nº 284/2023 e, a partir de 1º de julho de 2027, a Resolução CMN nº 5.299/2026 e a Resolução BCB nº 566/2026, bem como as normas supervenientes aplicáveis.
- g) A contratada encaminhará ao Município de Naviraí/MS o arquivo retorno contendo as informações dos créditos efetivados e não efetivados de acordo com os códigos estabelecidos até o segundo dia útil após o processamento, ressalvados os casos de feriados locais.
- h) A contratada deverá manter atualizada a autorização perante o Banco Central - BACEN.
- i) Comunicar OBRIGATORIAMENTE a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS o recebimento de bloqueios ou débitos nas contas de pagamento, inclusive judiciais;
- j) Fornecer até 6 meses antes do fim do contrato toda informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação;
- k) Obrigação de disponibilização de relatório analítico de tarifas.

23. DO MODELO DE EXECUÇÃO

23.1. O objeto compreende a execução dos serviços previstos abrangendo os servidores atuais do Município de Naviraí/MS e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

23.2. A contratada deverá assegurar acesso aos serviços por meio de agência física,





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

posto de atendimento, correspondente bancário ou canais digitais, inclusive internet banking e aplicativo, conforme seu modelo operacional, sem obrigatoriedade de manutenção de estrutura física específica no Município.

23.3. O valor total bruto da folha de pagamento dos servidores ativos da Administração direta e indireta do município de Naviraí (ref. 09/2025) é de R\$ R\$ 14.818.692,26 (quatorze milhões, oitocentos e dezoito mil seiscentos e novena e dois reais e vinte e seis centavos) e o valor da folha líquida é de R\$ 9.186.520,30 (nove milhões, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte reais e trinta centavos), já considerados os descontos compulsórios.

23.4. O valor total de repasse mensal de empréstimos consignados às instituições financeiras, informada pelo município foi de R\$ 1.722.694,42 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil seiscentos e noventa quatro reais e quarenta e dois centavos), assim distribuídos:

FUNCIONÁRIOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Instituição Financeira	Repassse Mensal
Banco do Brasil	R\$ 346.264,42
Caixa Econômica	R\$ 186.446,77
SICCOB	R\$ 1.636,05
Sicredi	R\$ 7.384,76
Bradesco	R\$ 61.912, 16
TOTAL	R\$ 603.644,16

- FUNCIONÁRIOS ATIVOS

Instituição Financeira	Repassse Mensal	Prazo máximo praticado
Banco do Brasil	R\$ 182.955,60	96
CAIXA ECONOMICA	R\$ 692.693,38	114
Bradesco	R\$ 4.804,62	96
Santander	R\$ 125.872,83	96
Itaú	R\$ 339.542,85	96
Sicredi	R\$ 102.881,42	96
Sicoob	R\$ 9.842,41	96
Total Repasse mensal	R\$ 1.119.050,26	

Fonte: FOPAG – Prefeitura de Naviraí; Portal da Transparência – Naviraí

- TOTAL DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Categoria	Quantidade de Contratos	Valor Mensal (R\$)	Prazo Médio (meses)	Taxa Média (% a.m.)	Participação (%)
Servidores ativos	2.034	1.119.050,26	88	1,83 %	65,0 %
Servidores inativos / pensionistas	1.006	603.644,16	104	1,86 %	35,0 %
Total	3.040	1.722.694,42	192	3,69%	100,00%

Fonte: FOPAG – Prefeitura de Naviraí; Portal da Transparência – Naviraí

23.5. Os CNPJS envolvidos no presente procedimento são:

CNPJ	Nome	Tipo de Administração	Natureza Jurídica	Situação Cadastral RFB	Situação Cauc
03.155.934/0001-90	MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS	Administração Direta	1244/Município	Ativo	Ativo
21.108.176/0001-31	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Administração Direta	1180/Órgão Público Autônomo Municipal	Ativo	Ativo
13.629.987/0001-50	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Administração Direta	1333/Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo	Ativo
11.221.619/0001-42	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - NAVIRAÍ/ MS	Administração Direta	1333/Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo	Ativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

30.411.970/0001-40	Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvol. Da Educ. Básica e Prof. Educ. - GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Administração Direta	1031/Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Ativo	Ativo
00.063.821/0001-77	FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE NAVIRAÍ	Administração Indireta	1155/Fundação Pública de Direito Público Municipal	Ativo	Ativo
47.458.412/0001-33	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			Ativo	Ativo

24.DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

24.1. Dos critérios de aceitabilidade e recebimento dos serviços:

24.1.1. O recebimento do objeto e a verificação da conformidade dos serviços dar-se-á nos termos dos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3/2026 de Naviraí/MS.

24.1.2. Do Recebimento Provisório: Ocorrerá no ato da assinatura do contrato e entrega da documentação técnica e cronograma de migração, para fins de verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, devendo o Fiscal de Contrato designado atestar a entrega formal das interfaces sistêmicas (EDI/CNAB 240) em até 05 (cinco) dias úteis.

24.1.3. Do Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será formalizado pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a ocorrência cumulativa dos seguintes eventos:

- Comprovação do depósito integral do valor da outorga financeira (lance vencedor) na conta bancária indicada pelo Município de Naviraí/MS;
- Validação técnica total da integração de dados entre o sistema de RH da Prefeitura e a plataforma da Instituição Financeira contratada;

24.1.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Instituição Financeira contratada pela perfeição técnica dos serviços de processamento bancário, bem como pelas sanções civis e administrativas cabíveis em caso de falhas no crédito dos salários.

24.1.5. No caso de constatação de desconformidade na prestação dos serviços ou falha na integração tecnológica, o Município notificará a contratada para saneamento imediato, sob pena de aplicação das multas e suspensão da eficácia do ajuste.

24.2. Sistemas de Informática





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

24.2.1. Dada a natureza dos sistemas operados pela Prefeitura Municipal, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve se comprometer a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando um responsável técnico e um gestor administrativo para contato e comunicação direta com os setores competentes da Administração.

24.2.2 Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas porventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas

identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

24.2.3. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela administração da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

25.DA ESTIMATIVA E DA PESQUISA DE MERCADO

25.1. A estimativa econômica da contratação foi objeto de avaliação específica no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF/EVTF e encontra-se documentada no Estudo Técnico Preliminar, na Pesquisa de Mercado e Memória de Cálculo e nos demais documentos que integram a fase preparatória.

25.2. O EVEF/EVTF recomendou o valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) como valor mínimo de outorga para o período contratual de 60 (sessenta) meses, montante utilizado nas três tentativas anteriores de contratação.

25.3. As duas primeiras tentativas, realizadas na forma eletrônica, foram declaradas desertas. Após esses resultados, a Administração reavaliou as condições procedimentais e operacionais da contratação.

25.4. A Recomendação Técnica emitida em 31 de agosto de 2026 identificou como possíveis fatores relevantes para o desinteresse do mercado a exigência de estrutura física específica para atendimento e a realização da disputa na forma eletrônica.

25.5. Em atendimento à recomendação, a terceira tentativa foi realizada na forma presencial e adotou atendimento por agência física, posto de atendimento bancário, correspondente bancário ou canais digitais, sem obrigatoriedade de instalação ou manutenção de estrutura física específica no Município. O valor mínimo de R\$ 6.500.000,00 foi mantido, e a sessão também foi declarada deserta.

25.6. Diante da terceira deserção, a Recomendação Técnica emitida em 7 de outubro de 2026 ratificou o EVEF/EVTF como estudo-base e propôs a redução de 10% sobre o valor mínimo anteriormente estabelecido, mantendo-se as demais condições do terceiro edital, salvo atualizações formais obrigatórias.

25.7. A memória de cálculo corresponde a R\$ 6.500.000,00 menos R\$ 650.000,00, resultando no novo valor mínimo de R\$ 5.850.000,00, equivalente a 90% da referência original.

25.8. O valor de R\$ 5.850.000,00 constitui piso da disputa, e não o valor final da contratação, prevalecendo a maior oferta válida apresentada por instituição financeira devidamente habilitada.

25.9. A Pesquisa de Mercado e Memória de Cálculo deverá registrar o valor mínimo revisado, os resultados das três tentativas desertas e a redução de 10% recomendada





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

tecnicamente, em compatibilidade com o ETP, este Termo de Referência, o edital e a minuta contratual.

25.10. Caso a quarta tentativa também resulte deserta ou não produza proposta válida, o valor mínimo da outorga e as demais condições da contratação deverão ser novamente avaliados, mediante instrução técnica e decisão administrativa expressamente motivada.

26.DA MATRIZ DE RISCOS

26.1. Os principais riscos da contratação são:

Risco	Responsável principal	Medida
Falha no processamento da folha	Contratada	Sistemas redundantes, testes e contingência
Erro de crédito	Contratada/Município conforme origem	Conferência e arquivo de retorno
Vazamento de dados	Contratada	Controles de segurança e LGPD
Falha na integração	Contratada	Testes e homologação
Atraso na implantação	Contratada	Cronograma e fiscalização
Alteração do número de servidores	Município/contratada	Atualização cadastral
Alteração normativa bancária	Contratada	Adequação regulatória
Descontinuidade ao término	Ambas	Plano de transição
Falta de interessados	Administração	Revisão da modelagem e valor
Descumprimento contratual	Contratada	Fiscalização e sanções

27. DOS RECURSOS FINANCEIROS

27.1. receita proveniente do processamento da folha de pagamento será vinculada à rubrica: Natureza da Receita: 1.3.6.1.01.1.1.1.501.0000 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos.

27.2. Não se prevê despesa orçamentária do Município para o processamento da folha. A remuneração econômica do ajuste é a outorga paga pela instituição vencedora.

28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

28.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

28.2. A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

28.4. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

28.5. Fica estabelecido o prazo estabelecido na legislação, contados a partir de sua notificação, para a Contratada recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

28.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS ou serão deduzidas de qualquer crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

28.6.1. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso.

28.6.2. A multa compensatória poderá ser de:

a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga vencedora, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

28.7. As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

29.DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

29.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2. A extinção deverá observar os procedimentos legais, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

29.3. A extinção não prejudicará as obrigações já constituídas.

30.DA SUSTENTABILIDADE

30.1. A execução deverá privilegiar procedimentos eletrônicos e redução da utilização de papel.

30.2. A instituição financeira deverá adotar medidas de eficiência energética e redução de resíduos compatíveis com sua atividade.

30.3. Os documentos e comunicações deverão ser preferencialmente digitais, quando juridicamente admissíveis.

31. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DO SIGILO

31.1. As informações relativas aos servidores deverão ser utilizadas exclusivamente para execução do objeto.

31.2. É vedada a utilização dos dados fornecidos pelo Município para finalidade diversa daquela autorizada no contrato e na legislação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

31.3. A instituição deverá preservar o sigilo bancário, funcional e pessoal das informações acessadas.

31.4. O dever de sigilo permanecerá após o encerramento do contrato, pelo prazo estabelecido na legislação aplicável.

32. AS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o ETP, o EVEF/EVTF, a Pesquisa de Mercado e Memória de Cálculo e as Recomendações Técnicas emitidas em 31 de agosto e 7 de outubro de 2026.

32.2. Nenhuma exigência constante deste Termo de Referência poderá ser interpretada de forma a restringir a competição sem fundamento legal e técnico.

32.3. As normas bancárias deverão ser observadas conforme sua vigência na data da execução.

32.4. As alterações posteriores da regulamentação do Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional ou legislação federal deverão ser observadas naquilo que forem obrigatórias para a execução contratual.

32.5. A instituição financeira deverá manter durante toda a execução as condições necessárias à prestação dos serviços.

32.6. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

32.7. Aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

32.8. Compreendem anexos do Presente Termo de Referência:

ANEXO A - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA (EVEF) - NAVIRAÍ/MS

ANEXO B - RESUMO EXECUTIVO - EVTF NAVIRAÍ/MS

ANEXO C - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA

ANEXO D - DECRETOS E PORTARIAS RELATIVOS A CRÉDITOS CONSIGNADOS

Naviraí/MS, 09 de outubro de 2026.

Josmar Assis Selva
Gerente de Recursos Humanos

Assinado por:
Jean Marcos de Moraes Oliveira
D11-06 1a/10/2026 - 1a-35
R3WV7YH0BS0Q4AUC1GVNG

Jean Marcos de Moraes Oliveira
Gerente de Assessoramento Especial





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO C - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela **Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ/MS**.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

2.1. O **Município de Naviraí/MS**, doravante denominado **Município de Naviraí/MS**, por sua Administração, que processa o cálculo da folha de pagamento de seu pessoal por Sistema, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **Banco**, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal dos órgãos que integram a administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Naviraí/MS, abrangendo a quantidade de servidores mencionada no Termo de Referência.

3. DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1. O pagamento será realizado de acordo com calendário definido pelo **Município**.

3.2. Atualmente o calendário é cumprido ao longo de **30 (trinta) dias consecutivos**, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. Para a abertura e manutenção das contas destinadas ao recebimento dos créditos da folha de pagamento, o Banco poderá disponibilizar atendimento por meio de agência física, posto de atendimento bancário, correspondente bancário ou canais digitais, inclusive internet banking e aplicativo, conforme seu modelo operacional.

4.1.1. Não será exigida a instalação ou manutenção de agência, posto de atendimento, guichê de caixa ou caixa eletrônico nas dependências do Município de Naviraí/MS ou fora delas.

4.2. O Banco deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento de pessoal do Município, considerando a totalidade dos servidores abrangidos pela contratação.

4.3. O Banco disponibilizará ao Município a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente ou conta-salário, conforme opção realizada pelo servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

5.1. Para implantação e manutenção do pagamento, o Município remeterá ao **Banco** arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN 240 (duzentos e quarenta)





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

6. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

6.1. Para abertura das CONTAS SALÁRIO, o Município emitirá arquivo de dados cadastrais que será enviado ao **Banco** em **até 10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução vigente Banco Central do Brasil.

6.2. O Município emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco em até 02 (dois) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

6.3. Deverá o **Banco** realizar testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informar ao Município a existência de eventuais inconsistências, **até o 2º (segundo) dia útil** após a sua recepção.

6.4. No caso de alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao Município, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

7. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:

8.1.1. O Município emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento.

8.1.2. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Município a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, o Município **emitirá** o arquivo retificado até **01 (um) dia útil** antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Deverão ser disponibilizados ao **Município** os dados constantes dos arquivos de pagamento, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **Município**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

8.1.6 O **Município** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o **Município**.

8. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

8.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **Município**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

8.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações;

8.1.2. Inclusão de depósitos em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor;

8.1.3. Impressão de relatórios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

9. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO

9.1. O Depósito em conta corrente ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento das contas já utilizadas regularmente.

9.2. A conta corrente ou a conta salário deverá ter como titular o destinatário do pagamento;

9.3. Os titulares que receberem através da modalidade conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor, terão assegurada mensalmente, nos termos das Resoluções vigentes do Banco Central do Brasil/CMN, a isenção de tarifas, taxas ou encargos para os serviços e produtos, estabelecidos nos citados normativos.

10. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

10.1. O **Banco**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela Administração Municipal, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

11. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

11.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do **Município**, o **Banco** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

- a) Indicar um Gestor responsável pelo atendimento ao **Município** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;
- b) Proceder, sem ônus para o **Município**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- c) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para os pagamentos realizados dos últimos **60 (sessenta) dias consecutivos** e no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, nos casos de pagamentos realizados há mais de 60 (sessenta) dias. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao **Município**;
- d) Solicitar anuência do **Município** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo **Banco** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **Município**;
- e) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, por solicitação do **Município** quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para os pagamentos realizados dos últimos **60 (sessenta) dias consecutivos** e no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

ANEXO D - DECRETOS E PORTARIAS RELATIVOS A CRÉDITOS CONSIGNADOS

O Regulamento das Consignações se dá pelo Decreto Municipal a saber:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

- DECRETO N.º 80, de 27 de março de 2025 e suas atualizações, disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/ms/n/navirai/decreto/2025/8/80/decreto-n-80-2025-dispoe-sobre-procedimentos-e-normas-para-consignacao-em-folha-de-pagamento-dos-servidores-publicos-ativos-da-administracao-direta-e-indireta-do-poder-executivo-da-prefeitura-municipal-de-navirai-e-da-outras-providencias?q=Lei%20ordinarias>